

Deontologia e Responsabilidade Civil

Código de Processo Ético Moral

Robson Vitor Firmino

PÓS-GRADUAÇÃO ONLINE
PERÍCIA MÉDICA

FACULDADE
Unimed

CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO MORAL

INTRODUÇÃO

Caros médicos e médicas, hoje a nossa aula será sobre o Código de Processo Ético Profissional. O Código de Processo Ético está regido pela Resolução 2306 de 2022. Com essa resolução, houve algumas alterações muito importantes e o meu objetivo hoje é destacar alguns artigos que eu entendo que são relevantes para que vocês possam tomar conhecimento de um procedimento que é de competência do Conselho Regional de Medicina, onde você está inscrito e que é regido por essa Resolução.

IMPORTANTE

- **O processo ético é sigiloso.**

A primeira questão que eu acho relevante é que o Processo Ético Profissional é sigiloso, ou seja, somente as partes, o denunciante, o denunciado e os seus advogados, caso estejam contratados, podem ter acesso ao processo. O Processo Ético forma da mesma maneira que um processo judicial, cível ou, criminal, ou seja, ele vai ter uma ordem cronológica e cada folha é numerada para que, quando haja alguma manifestação, possa manifestar e até indicar onde está aquela informação, tanto para quem vai julgar, ou até as partes possam melhor manusear esse processo. Então, a primeira questão é que ele é sigiloso.

- **O processo e o julgamento das infrações éticas são independentes.**

Outra questão que eu acho que suma importância é que o processo de julgamento das infrações éticas previstas no Código de Ética Médica, elas são independentes, não estando em regra vinculando ao processo de julgamento das questões, criminal ou civil, sobre os mesmos fatos. Ou seja, por uma infração ao Código de Ética Médica ou uma conduta realizada pelo profissional e que possa vir a transgredir o Código de Ética Médica, essa conduta ela pode ser discutida em quatro esferas judiciais e administrativas. Quais seriam? Código de Processo Ético perante os Conselhos. Se o profissional ele for concursado, pode ser um processo administrativo perante o órgão, a Prefeitura ou o Estado. Também ele pode ser processado criminalmente e também civilmente. O criminal para a penal ou não, e o civil onde se busca a indenização, por danos materiais, morais, estéticos. Então, um ato pode ser questionado em quatro instâncias ou quatro esferas distintas. E o importante é que a responsabilidade penal absolutória somente influirá na infração ética quando tiver por fundamento o Art. 386 inc. I do Código de Processo Ético, qual seja: estar provada a inexistência do fato e estar provado que o réu não concorreu para infração penal, ou seja, se ele for absolvido no penal, somente com esses dois fundamentos é que quase automaticamente ele também será absolvido no ético.

Então o Art. 7º do Código de Processo Ético no seu § 1º, ele diz que: “A responsabilidade ético-profissional é independente das esferas cível e criminal”. E o § 2º foi o que eu acabei de ler para vocês. Ou seja, uma sentença absolutória no ético não vai influenciar o juiz que está analisando o processo criminal ou cível. E, ao contrário, também é correto.

- **Uma sentença absolutória não se vincula automaticamente no processo cível ao ético, e vice-versa, pois são independentes.**

Uma sentença absolutória no cível não vincula automaticamente Processo Ético ou processo criminal. Eles são independentes. Lógico que, se o médico for absolvido perante o seu Conselho, essa decisão vai pesar muito numa decisão cível ou criminal. O advogado ou o próprio médico pode solicitar que seja incluída, no processo cível ou criminal, essa decisão do Conselho, porque os seus pares estão julgando. Então, terão um peso, uma prova muito grande para que vocês possam ter êxito nessas duas esferas, criminal ou cível. E ao contrário, também é verdadeiro. Se vocês forem absolvidos no criminal ou no cível, que ambos têm uma perícia médica, juntar também essa decisão, inclusive a perícia que foi favorável a vocês, ela é de sua importância também no Processo Ético. Os conselheiros não estão vinculados a essa decisão, mas eles vão analisar todos os fatos, fundamentos que têm nessa decisão e na perícia e pode, sim, utilizar ele como base para absolver vocês também no ético. Então, é muito importante que vocês deem muita atenção ao Processo Ético, ao cível, ao criminal e ao administrativo, em que, pese eles serem independentes, mas as suas decisões serão de suma importância para juntarmos outros processos e o juiz ou os conselheiros utilizarem como base para também proferir as suas decisões.

FASES

E o Processo Ético tem duas fases,

- a **sindicância**; e
- o **Processo Ético** propriamente dito.

Eu destaco muito a questão da sindicância, por quê? A sindicância é meramente investigativa; não há a ampla defesa e o contraditório nessa fase. Às vezes, como o processo é sigiloso, mas quando tem dois ou três médicos, a gente consegue ter acesso às defesas dos outros profissionais. E os advogados, que às vezes não têm muita experiência perante os Conselhos, na sindicância, eles tentam argumentar sobre a ampla defesa e o contraditório. Nessa fase da sindicância não tem ampla defesa porque ela é investigativa e ela é inquisitória, mas na maioria das vezes, os conselheiros eles intimam o médico para prestar os seus esclarecimentos nessa fase de sindicância em que, pese, não ser obrigatória essa intimação para prestar essas informações.

SINDICÂNCIA

1	2	3	4
Tem somente caráter investigativa e inquisitória.	É instaurada de ofício pelo CRM, pelo paciente, seus familiares ou Ministério Público.	A denúncia precisa ser escrita e não pode ser anônima.	O conselheiro precisa indicar na denúncia quais artigos o médico infringiu.

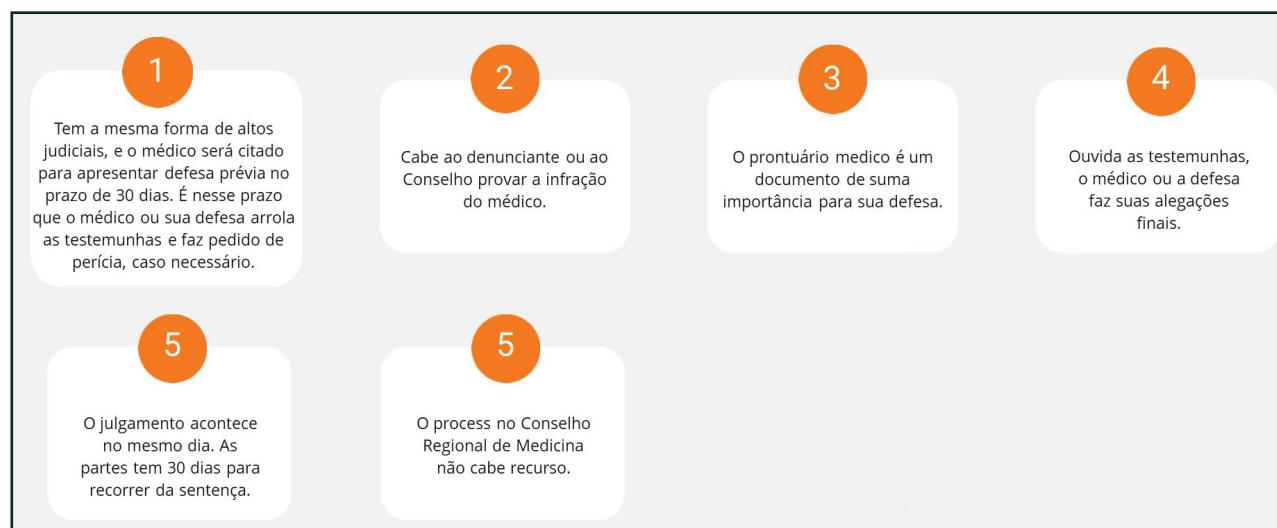
Então vamos lá, a sindicância, como que ela é instaurada? Ela é instaurada de ofício pelo Conselho Regional de Medicina, mas como de ofício? Se o Conselho tomar conhecimento de algum fato, seja pela mídia, pelas redes sociais ou até mesmo uma instituição, ou até mesmo um hospital, uma clínica, enviar essa denúncia para o Conselho, ele pode analisar, instaurar a sindicância para averiguar a autoria e a materialidade dessa possível infração ética. E ela também pode ser instaurada pelo paciente, pelos seus familiares, pelo Ministério Público. Até mesmo no Inquérito Policial quando se faz um Boletim de Ocorrência para apurar alguma conduta de um profissional dentro de uma instituição, geralmente o delegado envia para o Conselho de Medicina a cópia desse Boletim de Ocorrência, desse Inquérito Policial, visando também apurar possíveis infrações éticas.

E essa denúncia, ela tem que ser escrita; e se ela for verbal, ela tem que ser redigida, colocada de forma que ela venha a ser escrita. E ela também não pode ser anônima, ou seja, se for uma denúncia anônima, o Conselho não pode aceitar. Então, quem faz a denúncia tem que se identificar, tem que trazer os fatos e, se possível, trazer provas também dessa possível inflação. A partir do momento que o Conselho tem conhecimento dessa denúncia, ele abre a sindicância, instaura a sindicância, ou se todos os documentos e informações estiverem bem fundamentados, não é obrigado a intimar o médico ou o denunciado para prestar as suas informações. O próprio conselheiro, ele já pode fazer o seu relatório, que está de acordo com o Art. 16, que tem que identificar as partes; a síntese dos fatos; a indicação da correlação entre os fatos apurados e a eventual infração e a conclusão indicando a existência ou a inexistência de indícios de infração ao Código de Ética Médica. Ou seja, ele tem que indicar quais são os artigos que estão supostamente infringidos pelo médico. Mas ele também pode dar oportunidade para o médico prestar os seus esclarecimentos sobre o caso. Isso que é o mais importante. Por que eu digo isso? Sempre quando eu vou ministrar aulas, dar palestras, eu falo, gente, dê muita importância à sindicância. Por quê? Porque se o médico, se ele entender que “Eu sou capacitado a prestar todas as informações bem fundamentadas” ao Conselho, ou ele “Não, eu vou contratar um profissional”, eu sugiro que seja, que tenha especialidade nessa área do Direito Médico para fazer um esclarecimento bem fundamentado e até indicando onde estão essas informações, já na própria sindicância; ou se não tiver o prontuário completo ali, que ele levante toda a documentação, todo o prontuário, exames e informe, indique onde estão descritas as suas condutas e que elas estão corretas e que não infringiram qualquer artigo do Código de Processo Ético.

Então, se você fundamentar, se você levar uns esclarecimentos bem fundamentados, será muito mais fácil o conselheiro analisar toda aquela documentação, analisar todas as suas informações e ter como base ou ter a tranquilidade de pedir o arquivamento dessa sindicância. Por que eu digo isso? A partir do momento que ele pede o arquivamento, não será instaurado um Processo Ético Profissional. E esse processo, ele pode durar 3, 4, 5 anos. Então vai ser uma preocupação na carreira de vocês, que vocês estão sendo processados. E se vocês tivessem feito ou prestado as informações no momento devido na sindicância bem fundamentada, possivelmente, se não houve realmente a infração, possivelmente a sindicância já seria arquivada e vocês não teriam essa preocupação de ter um Processo Ético tramitando durante tanto tempo. Então, tem importância a sindicância, se vocês receberem, ou algum colega de vocês receberem a intimação, oriente-os: “Vamos fazer uma... vamos prestar os nossos esclarecimentos bem fundamentados”; levem bibliografia, levem pareceres da sociedade; apresente o prontuário completo com os exames, para vocês demonstrarem que a conduta de vocês está de acordo com a Medicina atual, com as orientações das sociedades e também até com as orientações do Conselho. Então, isso vai trazer tranquilidade ao relator e ao Conselho pra pedir o arquivamento dessa sindicância. Mas, se ele entender que, afinal, há uma possível infração ética, então ele vai fazer esse relatório e vai levar à Câmara de Sindicância pra analisar as suas conclusões, o seu relatório, para instaurar ou não o Processo Ético.

Quando ele leva esse relatório, no próprio relatório dele, ele pode, ao invés de pedir a abertura do Processo Ético, ele pode pedir a conciliação, vai depender do fato, tem essa possibilidade antes da instauração do Processo Ético, no próprio relatório: “Eu entendo que esse caso é de conciliação”, então ele pode chamar o denunciado e o denunciante e propor essa conciliação. Caso seja feita, não se instaura o Processo Ético e a sindicância encerra. Mas se não houver essa conciliação, aí sim, vai instaurar o Processo Ético e vocês vão passar a ser denunciados e apresentar defesa e o processo vai seguir como eu vou falar um pouquinho adiante.

PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL



Ele pode propor também um termo de ajustamento de conduta, também o arquivamento e também a instauração do Processo Ético propriamente dito. Instaurado o Processo Ético profissional, ele tem a forma de autos judiciais, é a mesma forma; e o médico, aí sim, ele vai ser citado para apresentar uma defesa prévia no prazo de 15 dias. O interessante aqui é que como o Processo Ético Profissional, ele tem o Processo Penal e o Código de Processo Penal como normas subsidiárias, então quem acusa tem que provar, ou seja, cabe ao Conselho de Medicina ou cabe ao denunciante, provar que vocês, que o médico, que o profissional infringiu o Código de Ética. Então sim, no Processo Civil, por exemplo, no Processo Civil, a Justiça, os Tribunais já entenderam que aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. O que isso quer dizer? Se aplica o Código de Defesa do Consumidor, inverte-se o ônus da prova. Ou seja, no civil, o médico tem que provar que não errou, que o seu procedimento foi correto. Então, aí a prova cai sobre o médico. No Processo Ético e no Processo Criminal, cabe no Processo Ético ao Conselho e ao denunciante provar que houve a inflação. No Processo Criminal cabe ao Ministério Pùblico provar também que o médico cometeu o crime. Então, no Processo Ético, vocês vão fazer provas de que a conduta de vocês foi correta, mas cabe então ao Conselho fazer essa prova; vocês vão apenas se defender nesse processo. Então, vocês têm o prazo de 30 dias para apresentar a defesa prévia e, nessa defesa, vocês vão esgotar todos os argumentos que estão sendo imputados a vocês. Então, quando é instaurado o Processo Ético, é obrigação de o Conselho discriminar quais artigos que vocês estão sendo capitulados, que vocês estão sendo acusados. Por exemplo, o Art. 1º, que é causar dano a alguém, negligência, imprudência, imperícia. Então, ele vai ter que capitular e explicar por qual motivo que o médico transgrediu ou, possivelmente transgrediu aquele artigo.

O Art. 32, que também é muito capitulado: “Não aplicar todo o seu conhecimento para tentar restabelecer a saúde do paciente”. Então ele tem que capitular e também tem que fundamentar essa decisão. Então aí vocês vão trabalhar a defesa tentando ou conseguindo demonstrar que esses Artigos não foram infringidos por vocês, inclusive demonstrando, através do Prontuário Médico, que é um documento essencial na defesa do profissional, tanto na esfera ética, quanto na judicial, criminal e cível. Então o Prontuário Médico é de suma importância na vida ou na trajetória profissional, do médico. Ele tem que preencher com todo o cuidado e zelo para que, no momento que tenha um processo judicial, ele possa utilizá-lo para fundamentar toda a sua conduta. Porque não adianta nada ele argumentar que ele fez a anamnese se ele não escreveu no prontuário quais foram os achados. “Não, eu examinei, eu auscultei”, mas só que ele não descreveu. Se você não descreveu, então o Conselho entende, a Justiça entende que você não praticou esse ato. Então, tenham muito cuidado com o prontuário porque é um documento essencial e será o documento ouro para comprovar a escorreita conduta de vocês, do médico, perante o paciente.

Feita essa defesa... E na defesa o importante agora é que o profissional ele já tem que indicar quem são as suas testemunhas que vão corroborar toda a sua tese de defesa. Se vocês tiverem testemunhas é nesse momento que vocês tem que arrolá-las. Passou esse momento da defesa prévia dos 30 dias, vocês perderam o prazo e não têm oportunidade posterior para indicar as testemunhas. Então têm que tomar muito cuidado. E é nesse momento também que caso, não é muito usual, mas só que também é direito do médico requerer a prova pericial, caso seja necessário, sobre o caso que está sendo analisado. Então é nesse momento da defesa prévia, que vocês também têm que requerer a realização da perícia. Se vocês perderem esse prazo, vocês também não terão outro prazo, ele é preclusivo; não terá outro momento no processo para vocês solicitar ao Conselho a realização da oitiva das testemunhas ou até mesmo da prova pericial.

Apresentada a defesa, vai abrir vista ao denunciante, vai impugnar ou não. E momento seguinte, se vocês arrolaram alguma testemunha e a parte denunciante também arrolou testemunhas, será marcada ou marcadas audiências para ouvi-las. Primeiramente vai ouvir o denunciante, as testemunhas do denunciante, as testemunhas do denunciado e, por fim, o denunciado. Pode haver mais de uma audiência para colher essa prova. Colhida essa prova e se tiver a prova pericial, ela também pode ser realizada nesse interregno. E se o conselheiro, o relator, tiver alguma dúvida sobre o caso, ele pode solicitar à Câmara Técnica que emita um parecer sobre o assunto. Então tem Câmara Técnica para cada especialidade. O parecer da Câmara Técnica não é vinculativo. Ele vai só dar o seu parecer e o relator não está obrigado a seguir o parecer. Então ele pode ir contra esse parecer se não se convenceu ou se até mesmo o denunciado, você médico, conseguir demonstrar que aquele parecer ele contraria as orientações da sociedade ou do Conselho. Então vocês podem também impugnar esse parecer. E às vezes, da forma que eu estou falando, parece que o processo tramita muito rápido, mas só que até chegar à oitiva das testemunhas, é dois, três anos no mínimo. Então assim, o tramitar do processo é muito lento, porque no Conselho há milhares de processos. Então não é tão automático, tem uma ordem cronológica dos despachos, das audiências. Então assim, esse trâmite demora muito, por isso que eu falei que a sindicância é muito importante, porque é o momento que o médico tem a possibilidade de parar ou de não ser instaurado esse Processo Ético. Ouvidas as testemunhas, vai abrir vista ao denunciante ou denunciado para apresentar as suas alegações finais. O que é isso? É o momento em que o médico ou o seu advogado, vai fazer um resumo de todo o processo para o relator que vai emitir o seu voto.

Então, vai pegar todas as partes que são interessantes para o médico e relatar nessa peça que chama alegações finais. Que se alguma testemunha ou tem algum documento que foi juntado após a defesa, que é muito importante e que vai, assim, demonstrar a escorreita conduta do profissional, ele destaca ali, informa qual folhas que está, para à hora que o relator for analisar todo o processo, ele tenha facilidade de achar essas informações dentro do processo.

Feitas essas alegações finais, o próximo passo é marcar a audiência de instrução e julgamento desse processo. Marca-se com no mínimo, no mínimo, cinco dias de antecedência. E, atualmente, esses julgamentos podem ocorrer por videoconferência, você pode estar dentro do seu consultório e participar da audiência, o advogado dentro do escritório dele também, e a audiência ocorrer, no caso, no Conselho, não tem problema nenhum. Ou o médico e o advogado podem comparecer pessoalmente também no Conselho, não há óbice nenhum. Então, iniciou a audiência, o relator vai ler o seu relatório, vai descrever todas as partes do processo. Feito esse relatório, o médico, o advogado e o denunciante, com o advogado dele se tiver, vão ter o prazo de 10 minutos cada um, para apresentar as suas argumentações. Então, nesses 10 minutos, as duas partes, 10 minutos pra cada -, e vou frisar mais aqui a parte médica - vai ser o momento em que o médico vai conversar com os seus pares e demonstrar que aquela conduta, que aquele procedimento foi o correto e foi indicado para aquele caso. Então, é muito importante que o médico esteja preparado para prestar as informações ali para os seus pares. Porque, igual eu digo, no Processo Ético quem vai analisar é o próprio médico. Então, essa conversa de médico para médico é muito mais importante do que o advogado do médico falar muito nesse momento. Então, eu acho interessante o médico prestar as primeiras informações. E não tem problema dividir esse tempo.

Nesses 10 minutos, o médico pode falar, por exemplo, 5 ou, 6 minutos e os outros 4, o advogado finalizar, levar outros pontos interessantes. Finalizou essa parte, o presidente da sessão vai abrir para os conselheiros que estão ali, para o julgamento, se eles têm alguma dúvida sobre o processo. E, nesse momento, nenhuma das partes podem se manifestar, tem que ficar em silêncio. Mas o importante é que o médico e o seu advogado fiquem atentos para ver quais são as dúvidas dos conselheiros. Por que eu digo isso? Porque no momento que ele faz as perguntas para o relator, ou até mesmo pode fazer diretamente para o médico - mas não é usual, o mais usual é fazer para o relator - e o relator vai responder àquelas dúvidas. Mas só que o médico precisa ficar atento para anotar essas dúvidas. Por quê? Porque depois que tem toda essa discussão entre os conselheiros, tanto o denunciante como o denunciado vão ter mais 5 minutos para as suas alegações finais. E, nesse momento, às vezes tem algumas dúvidas cruciais, o médico e o seu advogado, além do relator já ter esclarecido, vocês esclarecerem para os seus pares essas dúvidas. E se não tiver dúvida nenhuma, "não, está tudo tranquilo", aí só reitera todas as argumentações e, momento seguinte vai ser o julgamento. O julgamento é na hora. Então o relator vai ler o seu voto e vai aplicar ou não uma pena prevista da alínea a até a alínea e, que vai de uma advertência até a cassação do exercício profissional. E elas são gradativas. Então ele vai ler o seu relatório e vai informar, vai dizer se ele entende que o médico é culpado ou não e qual a pena que ele aplica. , aplicando a pena, se for culpado, aí abre-se para votação. Se tiver algum voto divergente, o conselheiro que votou divergente, vai escrever o seu voto; e vai colocar em votação o voto do relator e o voto divergente.

O voto que ganhar, por maioria, o médico vai ser culpado ou absolvido. Vai depender do julgamento ali. Por exemplo: o médico foi culpado pela conduta ética e a pena foi uma suspensão de 30 dias. Nesse caso, o médico, a partir do momento que ele recebe a cópia do acordo da intimação, ele vai ter 30 dias para fazer um recurso para o Conselho Federal de Medicina, visando a reforma dessa decisão. E ao contrário, se o médico foi absolvido, o denunciante também vai ter o prazo de 30 dias para o recurso perante o Conselho Federal de Medicina, tentando reverter essa decisão.

E se o médico for caçado? Se o médico for caçado, o advogado vai fazer um recurso para o Pleno do Conselho Regional de Medicina. Então, o prazo é de 30 dias. Quando ele for caçado, ele vai fazer esse recurso, aí o Pleno do Conselho vai marcar uma data de julgamento e o trâmite do julgamento é o mesmo do que eu já descrevi. E se no Pleno ele foi absolvido, houve a reversão da decisão, o denunciante pode recorrer ao Conselho Federal de Medicina. Ou se, não, o Pleno manteve a cassação, o médico pode recorrer para o Conselho Federal de Medicina para tentar reverter essa decisão.

O processo subiu para o Conselho Federal, vai marcar a data de julgamento e o trâmite também é da mesma forma, tem uns 10 minutos, depois tem a discussão, vai ter os 5 minutos e vai ter o julgamento. Da decisão do Conselho Federal de Medicina, não cabe recurso. Então o processo vai voltar para o Conselho Regional para aplicar a sanção. Então, a sanção, o exemplo que eu dei, a suspensão de 30 dias, ela só vai começar a viger a partir do momento que o Conselho Federal devolve o processo pro Regional e o médico, ele é intimado dessa decisão. Então, a partir do momento que ele é intimado, nesses 30 dias ele não pode exercer a Medicina, sob pena de infração ética e aí a pena vai ser mais severa ainda, tá?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Então, isso é o que eu queria trazer para vocês. Eu sugiro que vocês leiam o Código de Processo Ético, que é muito interessante, vocês vão ter muitas informações. E, qualquer dúvida, eu estou à disposição de vocês; a Faculdade deu os meus contatos e espero ter trazido para vocês algumas informações relevantes e que possam ajudá-los na vida profissional, inclusive até ajudar algum colega que tenha algum processo ético, ou caso vocês venham também a receber alguma intimação do Conselho, que vocês já tenham conhecimento desse procedimento.

Muito obrigado.